



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 4 de agosto de 2021 - Nº 2746 - Divulgado em 03/08/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Intimação para Defesa.....	8
Comunicações.....	9
4. Alertas.....	9
5. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	16

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2320 - 18/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [07917/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Ministério Público junto ao TCE (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2320 - 18/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06642/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2007
Intimados: Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a));

Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Antonio Mario de Abreu Pinto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Advogado(a)); Geraldez Tomaz Filho (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2320 - 18/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06185/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Janete Santos Sousa Da Silva (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2320 - 18/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [10455/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2012
Intimados: Vani Leite Braga de Figueiredo (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07581/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).
Prazo: 15 dias.



Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 7.825/8.032 dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/07/2021:

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06642/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2007

Intimados: Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Geraldez Tomaz Filho (Advogado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2882 - 12/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06382/19](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2883 - 19/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19352/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); OLIVANIA DE ARAUJO MEIRELES (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04644/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06933/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Gilberto de Pontes Azevedo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, UNICAMENTE, acerca das possíveis eivas contábeis detectadas pela unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 164/173

Processo: [06933/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Robson Renan Oliveira Silva (Interessado(a)); Manuel Arnaldo da Silva Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestarem, querendo, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE, o item "4.1" da peça técnica dos especialistas deste Areópago, fls. 164/173 dos autos

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2882 - 12/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02307/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2882 - 12/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12456/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo (Assessor Técnico); Clênio Nóbrega Pereira (Assessor Técnico); Romeu de Andrade Romão (Assessor Técnico); Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2882 - 12/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18614/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jailma Eunira Ferreira Alves (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



Processo: [07252/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Edson Luis dos Santos (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04677/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017

Intimados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca da nova irregularidade referente à contratação, sem prévio procedimento licitatório, de serviços técnicos contábeis, junto ao credor MICHAEL GUIBSON MONTEIRO ALVES, após 30/07/2019, englobando, portanto, os exercícios de 2020 e 2021, conforme constatou a Auditoria às fls. 924/936 e o Ministério Público de Contas em Parecer de fls. 939/947.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10455/21](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: ALYNE MENEZES BRINDEIRO DE ARAUJO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00369/21

Sessão: 2864 - 08/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06769/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: José Lins Braga (Gestor(a)); José Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06.769/06, que trata de Representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, no presente caso em relação ao município de Marizópolis, ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda do objeto. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00928/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07636/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: Harrisson Targino (Gestor(a)); Fábio Luciano de Araújo Maia (Gestor(a)); Luzemar da Costa Martins (Gestor(a)); José Marco

Nóbrega Ferreira de Melo (Gestor(a)); Flávio Rodolfo Pinheiro Lima (Interessado(a)); Marlene Alves Sousa Luna (Interessado(a)); Ariane Norma de Menezes Sá (Interessado(a)); Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior (Interessado(a)); Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Interessado(a)); Samia Janine Leal de Carvalho (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07.636/11, que trata de DENÚNCIA formalizada pelo Sr. Flávio Rodolfo Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, objetivando a aquisição de produtos junto à Empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos, e Delta Produtos e Serviços Ltda., ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Conhecer da DENÚNCIA e julgá-la procedente, parcialmente; 2) Imputar ao Sr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, débito no valor de R\$ 724.971,53 (13.048,44 UFR-PB), sendo R\$ 300.800,00, pela ausência de economicidade na aquisição dos produtos, mais R\$ 424.171,53, pela ausência de comprovação de entrega de assentos pela empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução ao erário, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 3) Aplicar ao Sr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (89,99 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 4) Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Comum, para a verificação dos possíveis atos de improbidade administrativa. Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00918/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14201/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Gestor(a)); Marcia Figueiredo de Lucena Lira (Gestor(a)); Geraldo Mendes da Silva Júnior (Gestor(a)); Manoel Ludgério Pereira Neto (Gestor(a)); Geilson Salomão Leite (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.201/12, que tratam de Inspeção Especial de Convênios, visando analisar o Convênio nº 394/2011, celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação, através do Programa Pacto Social pela Educação, e a Prefeitura Municipal de Pilõesinhos/PB, com interveniência da Secretaria do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros ao segundo convenente para a execução de obra de construção de uma escola com 6 (seis) salas de aula no município de Pilõesinhos/PB, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Convênio nº 394/2011; 2. Apliquem ao Sr. Geraldo Mendes da Silva Júnior, Ex-Prefeito do município de Juazeirinho, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (18,00 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto na CE, art. 71, § 4º; 3. Recomendar ao atual Mandatário



Municipal de Pilõesinhos/PB, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, atendendo com zelo à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00042/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05125/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: Edvaldo Caetano da Silva (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.125/13, que tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, em cumprimento ao item "6" do Acórdão APL TC 00118/13, objetivando a análise da legalidade das contratações por tempo determinado durante o exercício de 2011, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Edvaldo Caetano da Silva, DECIDIRAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00043/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15875/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)); José Tavares Linhares (Contador(a)); Lidiane Silva Moreira (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.875/13, referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente caderno processual promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação da regularidade das contratações por excepcional interesse público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00046/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16689/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato. (Ex-Gestor(a)); Severino Ramalho Leite (Interessado(a)); Suenia de Fatima Silva Galvao (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.689/14, que tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Paraíba Previdência - PBPREV, objetivando a análise de denúncia anônima formulada em 2014, acerca de suposta irregularidade na concessão de pensão temporária à Sra. Suênia de Fátima Silva Galvão, como beneficiária da ex-servidora falecida, Sra. Josefa Galdino da Silva, DECIDIRAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como de cota ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00047/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06378/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Evilásio Formiga Lucena Neto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.378/15, referente à Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação contínua da transparência da gestão pública municipal. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00044/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11567/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Interessados: Germano Lacerda da Cunha (Gestor(a)); Manoel Alves de Oliveira (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Pedro Barreto Pires Bezerra (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.567/15, que tratam Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB, objetivando a análise de acumulação de cargos públicos, na gestão do ex-Prefeito, Sr. Germano Lacerda da Cunha, em cumprimento ao item "7" do Acórdão APL TC 00894/11, DECIDIRAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a atual inexistência de vínculo do Servidor Germano Lacerda da Cunha Filho com o Município de Belém do Brejo do Cruz, bem como as demais razões apresentadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 37/42. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00912/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04218/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Girley Jales Leão (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para fins de reformar o Acórdão AC1 - TC - 01706/17, em seu item I, alterando-se a decisão no sentido da REGULARIDADE COM RESSALVA das contas Sr. Girley Jales Leão, ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, mantendo-se os demais aspectos do Acórdão, inclusive com relação à multa e recomendações. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de julho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00932/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09605/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016



Interessados: Alberto da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); JERONIMO AGUSTINHO DE LIMA (Interessado(a)); ANDERSON GUSTAVO MEDEIROS DE ELIAS (Interessado(a)); CLENILDA MEDEIROS DANTAS DE ARAUJO (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 09.605/16, referente ao exame da legalidade, para fins de registro, das pensões concedidas aos beneficiários Anderson Gustavo Medeiros de Elias e Elenilda Medeiros Dantas de Araújo, respectivamente, filho e potencial companheira do servidor falecido JERÔNIMO AGUSTINHO DE LIMA, que exercia o cargo de Agente de Portaria, matrícula n.º 888, na Prefeitura Municipal de SÃO BENTO/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizado, em JULGAR LEGAL o ato concessivo de Pensão por Morte à Sra. Clenilda Medeiros Dantas de Araújo e a Anderson Gustavo Medeiros de Elias (Portaria n.º 027/16), concedendo-lhe o respectivo registro. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00048/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10740/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2016

Interessados: Albino Felix de Sousa Neto (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10.740/16, referente à Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Sr. Albino Félix de Sousa Neto, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação contínua da transparência da gestão pública municipal. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00926/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11891/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho (Gestor(a)); Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11.891/16, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, no exercício de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 00075/20 pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio da Silva Sobrinho; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. Antônio da Silva Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00 (36,00 UFR/PB), pelo não atendimento a decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, apresente a este Tribunal a documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria (fls. 4203/4216), sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00936/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03497/17](#) (Doc. [20102/20](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); EDNA MARIA BORGES OLIVEIRA (Interessado(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela aposentada, Sra. Edna Maria Borges Oliveira, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00257, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, de 26 de fevereiro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso interposto pela aposentada, Sra. Edna Maria Borges Oliveira, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, contudo, o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00257/2020, fls. 114/119, pelo ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Dr. Severino Alves da Silva Júnior. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00930/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05021/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex- Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 986, de 09 de julho de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, com as declaração do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizado, em conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento integral e, desta feita: 4. JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços- ARP do Pregão Presencial n.º 5-0011/2016 (Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu), realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra; 1. ORDENAR a desconstituição da multa aplicada originariamente, mantendo as recomendações já exaradas e; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00041/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16086/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Maikon Roberto Minervino (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16.086/17, que tratam da análise da legalidade do Pregão Presencial n.º 51/2017, objetivando o fornecimento e gerenciamento de cartões destinados à compra de materiais de construção, elétrica, hidráulica e equipamentos de proteção individual para atender às necessidades das unidades de atendimento de saúde da Prefeitura daquele município, DECIDIRAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da cota ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador: 2) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito Municipal de



Patos/PB, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, para, querendo, com a disponibilização da documentação oportunizada pelo atual Prefeito Municipal de Patos/PB, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, contraponha-se às conclusões do Relatório da Auditoria de fls. 446/452, ao final do qual deverá fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou apresente justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00923/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02656/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a)); Elder Oliveira de Queiroz (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.656/19, que trata do exame da legalidade do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de CONGO, objetivando sistema de registro de preços para eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes junto a empresa LA LUCAS E CIA LTDA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - JULGAR REGULAR com ressalvas, o Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Congo; - Aplicar ao Sr. Joaquim Quirino da Silva, Prefeito Municipal do Congo, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (18,00 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto na CE, art. 71, § 4º; Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00922/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06053/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Iolanda Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.053/19, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, tendo como ordenadora de despesas a Sra. Iolanda Barbosa da Silva, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, contrariamente ao posicionamento do representante do MPJTCE, em: 1) Julguem IRREGULAR a Prestação de Contas da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, gestora da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, exercício 2018; 2) Aplicar a Sra. Iolanda Barbosa da Silva, Ex-Secretária da Educação do município de Campina Grande, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (90,00 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto na CE, art. 71, § 4º; 3) Determinar a abertura de processo especial para análise das irregularidades de que trata a operação “FAMINTOS” do Ministério Público Federal, anexada aos presentes autos; 4) Determinar o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para as providências que achar cabíveis; 5) Recomendar ao atual titular da Secretaria da Educação de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da

Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00927/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06130/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: André Agra Gomes de Lira (Ex-Gestor(a)); Alexandre Manoel de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.130/19, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Secretaria de Planejamento do município de Campina Grande, tendo como gestores André Agra Gomes de Lira – período de 01/01/2018 a 12/08/2018 – e Alexandre Manoel de Araújo – período de 13/08/2018 a 31/12/2018, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULARES com ressalvas as contas dos Srs. André Agra Gomes de Lira e Alexandre Manoel de Araújo, na condição de gestores da Secretaria do Planejamento de Campina Grande, relativa ao exercício de 2018 (períodos de 01/01/2018 a 12/08/2018; e 13/08/2018 a 31/12/2018, respectivamente); 2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria do Planejamento de Campina Grande: • para que sinalize a Prefeitura acerca da necessidade de verificar o regramento constitucional de admissão de pessoal, notadamente quanto à utilização de temporários sem observância do regramento constitucional; • para que sejam enviadas de modo integral as informações acerca de convênios e licitações nas PCAs futuras. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00935/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06329/19](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cristiane Franco da Silva Sales (Responsável); Gláucio Lira da Franca (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE PITIMBU/PB, SRA. CRISTIANE FRANCO DA SILVA SALES, CPF n.º 031.779.544-96, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Pitimbu/PB, Sr. Oberdan Mota de Santana, CPF n.º 781.223.684-68, não repita a mácula apontada e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17 e as sugestões destacadas pela unidade técnica de instrução desta Corte em sua peça exordial, fls. 24/35. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00924/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota



Processo: [16344/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); Dimitrius Laurent Ferreira da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16.344/19, que tratam de denúncia, autuada como Inspeção Especial de Licitações e Contratos, dando conta de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 65/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sumé, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Administração, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida; 3. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial n.º 65/2019 e o contrato dele decorrente; 4. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00931/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09982/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Mãe d'Água, Sr. Francisco Cirino da Silva, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00170/21, de 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, com a declaração do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 00170/21). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00045/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03002/21](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Hermano de Franca Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 03.002/21, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Hermano de França Rodrigues, acerca de acumulação remunerada de cargos e funções públicas na Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa em 2021, RESOLVE: Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que a Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, esclareça a situação funcional dos servidores Nercionildo Pereira Vaz, Carlos Alberto Virgínio Barbosa, Maria Madalena Guedes Pereira e Olíria Maria Palitot da Costa Pessoa, bem como envie a esta Corte de Contas prova da adoção de medidas efetivas em face do fato, a exemplo da instauração de procedimentos administrativos na mencionada Pasta. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público de Contas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00929/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11930/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.930/21, que trata de Denúncia Anônima acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Maturéia, ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: • Conhecer da DENÚNCIA e julgá-la improcedente; • Determinar a juntada de cópia da presente decisão, e do relatório da Auditoria inserto às fls. 23/28 dos autos, ao acompanhamento dos PAG da Câmara e da Prefeitura do Município de Maturéia. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00925/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12746/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Francinildo Pimentel da Silva (Responsável); LABORATORIO QUEIROGA & MAYER DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA (Interessado(a)); Matheus Crispim Mayer Ramalho (Interessado(a)); Robson Dutra da Silva (Interessado(a)); FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO (Interessado(a)); Thaise Crispim Mayer Ramalho (Interessado(a)); Tatiara Gomes de Almeida (Interessado(a)); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rebecka Manoella Lins Nunes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela Fundação Rubens Dutra Segundo (Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo), CNPJ n.º 01.627.117/0001-62, através de seu representante legal, Sr. Robson Dutra da Silva, CPF n.º 136.303.344-15, acerca de possíveis inconformidades no processamento do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 06/2021, realizado pelo Município de Alagoa Nova/PB no dia 18 de maio de 2021, objetivando as realizações de exames laboratoriais para atendimentos do sistema de saúde da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00047/2021 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16769/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17046/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17278/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17307/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18705/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20130/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20267/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21941/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06859/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10935/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11694/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3045 - 17/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [10465/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Intimados: Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a)); Jose Martins Inacio (Interessado(a)); Henrique Pires de Sa Espinola (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3045 - 17/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [17553/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2015
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06123/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Intimados: Jose Luiz da Silva Filho (Gestor(a)); Emmannuela Lacerda da Cruz (Interessado(a)); Antonio Azevedo Xavier (Interessado(a)); Andre Leandro de Carvalho Lemes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07355/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Rosivaldo Alves Barbosa (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02580/19](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2019



Intimados: Derivaldo Romao dos Santos (Ex-Gestor(a)); Gerlane Pereira Marinho (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestarem conforme Cota proferida pelo MPJTCE às fls. 60/66

Processo: [12109/21](#)

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Intimados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15552/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Marcilia Manguiera Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15552/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Clarice Pereira de Aguiar (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15552/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Carmelita de Lucena Manguiera (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15552/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02437/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção

de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00260/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02438/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Prefeita DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02439/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02440/21: citou sobre a acumulação de vínculos públicos por servidores. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02441/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou



correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02442/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Prefeito ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00292/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02443/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito NELSON JOSÉ NEVES HONORATO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02444/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02445/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito FABIO RAMALHO DA SILVA, no sentido

de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02446/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02447/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02448/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00454/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Tribunal de Contas

Interessados: Sr(a). Fernando Rodrigues Catão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02449/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Tribunal de



Contas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Com base na metodologia de cálculo da STN, a despesa líquida com pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao 1º quadrimestre de 2021, totalizou R\$ 132.830 mil, representando o percentual de 1,12% da RCL (R\$ 11.883.868 mil), ultrapassando, assim, o limite máximo dessa despesa, conforme preconiza o Decreto Legislativo nº 225/2009 (em conformidade com o art. 20, inciso II, alínea "a" da LRF). Desta feita, recomenda-se atenção por parte do gestor quanto ao número de servidores comissionados e requisitados e, ainda, quanto à despesa líquida com pessoal do TCE/PB, ante a revogação, em sua totalidade, dos pareceres, utilizados até dezembro 2020, de acordo com a Resolução Normativa RN - TC nº 04/21.

Data do Certame: 16/08/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Em virtude do fracasso da 1ª chamada, realizada aos 27 de julho de 2021, a 2ª chamada fica agendada para o dia 16 de agosto de 2021.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [53892/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar, coletes e baterias para diversos veículos da frota municipal.

Data do Certame: 09/08/2021 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 115.030,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [54651/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB

Data do Certame: 12/08/2021 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [55179/21](#)

Número da Licitação: 00019/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar referente aos itens fracassados no Pregão Eletrônico 00012/2021

Data do Certame: 13/08/2021 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 950.700,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [58141/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO EM AMBIENTE WEB, DESTINADA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Data do Certame: 16/08/2021 às 10:00

Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: [58145/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM MOTOR EMANGUEIRAS. COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE(PREFEITURA) E MOTORISTA, MANUTENÇÃO, EMPLACAMENTO E SEGURO POR CONTA DO CONTRATADO(EMPRESA).

Data do Certame: 12/08/2021 às 09:00

Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 37.830,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [58146/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08250/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)), Antonio Farias Brito (Contador(a)), José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Cópia(s) da(s) Lei(s) que autoriza(m) Contratação(ões) temporária(s) vigente durante o exercício de 2019; 2 - Cópias dos Contratos Temporários de Pessoal e eventuais aditivos, válidos em 2019; 3 - Cópia(s) do(s) auto(s) do(s) processo(s) seletivo(s) que deu(ram) causa aos Contratos Temporários em 2019; 4 - Justificativa(s) para as contratações temporárias mantidas em 2019; 5 - Programação Anual de Saúde e prova de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde 6 - Relatório Anual de Gestão da Saúde enviado ao Conselho Municipal de Saúde 7 - Comprovação de Deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre o Relatório Anual de Gestão da Saúde (RAG) 8 - Programação Anual de Assistência Social e prova de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social 9 - Relatório Anual das aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social com prova de seu envio ao Conselho Municipal de Assistência Social e de sua aprovação por esse Conselho 10 - Relatório com movimentação e posição em 31/12/2019 do(s) Almoarifado(s) com identificação do(s) responsável(is) pelo(s) Almoarifado(s) 11 - Relatório(s) com movimentação e posição em 31/12/2019 de todos os bens do patrimônio do Município, administração direta e indireta com identificação do(s) responsável(is) 12 - Resumo(s) da(s) folha(s) de pagamento(s) mensal(is) com identificação da base de cálculo para contribuição patronal e prova de quitação da mesma, mês a mês, relativas ao exercício de 2019 - devendo, ainda, o resumo da folha identificar os gastos com Magistério em exercício na rede pública municipal de Educação Básica; 13 - Prova de existência de Controle sobre consumo de combustíveis nos termos da NT 01/2018 - TCEPB.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [51545/21](#)

Número da Licitação: 00120/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de certificado digital.



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br, mediante edital e seu termo de referência.
Data do Certame: 10/08/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [58154/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamamento de interessados para apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Várzea /PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.
Data do Certame: 23/08/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.
Valor Estimado: R\$ 66.244,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [58155/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA NA GESTÃO DO ISSQN, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE DATA CENTER, COM FOCO EM ACOMPANHAMENTO DO SIMPLES NACIONAL, DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
Data do Certame: 12/08/2021 às 09:00
Local do Certame: - Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 175.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [58160/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇO MECÂNICO EM ELÉTRICA VEICULAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Data do Certame: 06/08/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -
Valor Estimado: R\$ 48.766,60
Observações: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2021 às 16:35:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 56701/21 do Aviso da Licitação nº 00049/2021 referente ao exercício de , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Aparecida, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Rabelo de Sa Neto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [58166/21](#)
Número da Licitação: 01075/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO(PB)
Data do Certame: 12/08/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.396.917,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [58168/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA DESLOCAR EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB.
Data do Certame: 12/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [58169/21](#)
Número da Licitação: 01075/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO(PB)
Data do Certame: 12/08/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.396.917,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [58179/21](#)
Número da Licitação: 01076/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Data do Certame: 13/08/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 266.866,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [58206/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, aquisição parcelada de carnes bovina, frango e seus derivados, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município e aquisição de materiais de limpeza de uso doméstico e pessoal, destinados a várias secretarias do Município de Pedra Branca-PB
Data do Certame: 13/08/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.121.437,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [58215/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no Ramo pertinente para Instalações, configurações e manutenções de redes sem fios (Wireless), links de internet BANDA LARGA 24 HORAS, em diversos setores da administração, período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 12/08/2021 às 10:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: [58220/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no Ramo pertinente para Instalações, configurações e manutenções de redes sem fios (Wireless), links de internet BANDA LARGA 24 HORAS, em diversos



setores da administração, período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 12/08/2021 às 10:00

Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [58227/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE E OUTROS.

Data do Certame: 16/08/2021 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 58.000,00

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [58244/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de material de consumo (cabras e ovelhas em Kg de peso), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER.

Data do Certame: 13/08/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/> pelo nº 886070

Observações: FUNCEP

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [58272/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: é o registro de preço consignado em ata para escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada no serviço de provimento de internet, nas unidades da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Data do Certame: 01/07/2021 às 09:00

Local do Certame: R.Dr. MANOEL ALVES, 140--PEDRAS DE FOGO/PB SL - CPL

Observações: JUSTIFICATIVA DO AVISO DE LICITAÇÃO A LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E COMO ORGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O EDITAL DA LICITAÇÃO JÁ FOI INFORMADO NO ORGÃO GERENCIADOR ATRAVÉS DO DOCUMENTO NÚMERO: 42721/21 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021 DENTRO DO PRAZO DA RESOLUÇÃO 09/2016. ESTE AVISO TEM COMO FINALIDADE REGISTRAR A LICITAÇÃO NESTE JURISDICIONADO PARA FINS DE SINCRONIZAÇÃO COM SAGRES PARA FINS DE CONTABILIDADE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [58278/21](#)

Número da Licitação: 00081/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de locação de veículos para transporte Escolar dos alunos da rede Estadual e Municipal de ensino do município de Sousa, ano letivo 2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo.

Data do Certame: 10/08/2021 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [58304/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: é o registro de preço consignado em ata para escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada no serviço de provimento de internet, nas unidades da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Data do Certame: 01/07/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMPF

Observações: JUSTIFICATIVA DO AVISO DE LICITAÇÃO A LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E COMO ORGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O EDITAL DA LICITAÇÃO JÁ FOI INFORMADO NO ORGÃO GERENCIADOR ATRAVÉS DO DOCUMENTO NÚMERO: 42721/21 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021 DENTRO DO PRAZO DA RESOLUÇÃO 09/2016. ESTE AVISO TEM COMO FINALIDADE REGISTRAR A LICITAÇÃO NESTE JURISDICIONADO PARA FINS DE SINCRONIZAÇÃO COM SAGRES PARA FINS DE CONTABILIDADE.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [58305/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação exames laboratoriais que não são realizados na rede pública de saúde e para complementação dos exames já existentes, caso haja necessidade, no intuito de atender a pacientes carentes do Município de Itapororoca, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Data do Certame: 11/08/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 182.820,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [58478/21](#)

Número da Licitação: 00037/2021

Modalidade: Pregão (Medida Provisória 1.047/21)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de kits escolares para alunos da rede municipal de ensino em conjunto com a Secretaria de Educação deste município para combate do coronavírus

Data do Certame: 11/08/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Valor Estimado: R\$ 20.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [58515/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, visando atender a demanda de todas as secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 11/08/2021 às 09:00

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 368.994,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [58518/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 16/08/2021 às 09:00



Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 445.400,16

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [58520/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, visando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 11/08/2021 às 14:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 124.480,02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [58523/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, visando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 17/08/2021 às 16:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 165.999,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [58557/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específicos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.
Data do Certame: 13/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [58612/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 20/08/2021 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [58622/21](#)
Número da Licitação: 09042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Bomba Centrífuga de eixo Vertical tipo Turbina para substituição da existente na Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB – 1 – Sistema Acauã, que abastece as cidades de Itatuba, Ingá, Juarez Távora e o Distrito de Juarez Távora, no âmbito do Regional do Brejo, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 13/08/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 885400
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58676/21](#)
Número da Licitação: 00127/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 127/2021 – PROCESSO Nº 22.208.000012.2021 OBJETO/ÓRGÃO(S): AQUISIÇÃO DE LINHA BRAILLE, destinado à FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, conforme

edital e anexos. DATA E HORÁRIO: 17/08/2021 às 09h00 (horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302
Data do Certame: 17/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [58686/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículo automotor, conforme especificações.
Data do Certame: 13/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 69.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [58694/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NA FORMA DE KIT MERENDA ESCOLAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENISNO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 16/08/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [58718/21](#)
Número da Licitação: 00130/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e aposentados da Administração Direta, Indireta e Fundos do Poder Executivo Municipal
Data do Certame: 13/08/2021 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58720/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ORGÃOS DOS GOVERNOS FEDERAL E/OU ESTADUAL E SUBSIDIÁRIAS E, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, CADASTRADOS NOS SISTEMAS SINCONV, SISMOB, FNS, FUNASA, SIMEC, ENTRE OUTROS PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 16/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 39.200,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [58727/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E TROCA DE ÓLEO, FILTRO E LUBRIFICANTES PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021 DESERTO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA DE TRANSPORTE AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DISTÂNCIA MÁXIMA EM 2KM DE SEDE DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA



Data do Certame: 13/08/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 89.052,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58733/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E CALCETEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 17/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 199.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [58734/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de Material de Construção destinado a atender as diversas Secretarias do município de Joca Claudino/PB
Data do Certame: 13/08/2021 às 07:15
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [58739/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van - novo, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante de seu registro de emplacamento e licenciamento nos termos da deliberação CONTRAN nº 64/2008, e lei federal 6.729/1979. Destinado a Secretaria Municipal de Educação para transportar alunos da zona rural até a zona urbana, conforme termo de referência
Data do Certame: 16/08/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 261.066,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58751/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 19/08/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 612.625,62

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [58754/21](#)
Número da Licitação: 00080/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de realização de exames de ressonância magnética para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Areia-Pb
Data do Certame: 16/08/2021 às 13:00
Local do Certame: [https://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
Valor Estimado: R\$ 111.499,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [58758/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARROS PARA A DEMANDA DE TODA A FROTA DO MUNICÍPIO, SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/08/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 403.672,12

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [58766/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 50 Webcams, com garantia, para atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 16/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Sistema eletrônico do Banco do Brasil Licitacoes-e

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [58776/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MEDICAMENTOS DA LISTA DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS DURANTE O ANO DE 2021.
Data do Certame: 19/08/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 161.849,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [58782/21](#)
Número da Licitação: 00084/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE AREIA - PB
Data do Certame: 16/08/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 18.408,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [58810/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para construção de uma Praça no entorno da Igreja Santana, (Av Nelson Meira, Bairro da Estação), por meio do contrato de Repasse MTUR 887386/2019 – Operação 1066004-34, no Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.
Data do Certame: 03/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 245.281,02
Observações: O acesso ao Edital pode ser realizado através do e-mail cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/Views/tce.pb.gov.br [https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf](http://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [58830/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Concorrência



Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção de um Ginásio Poliesportivo, no entorno do Estádio o Marizão, (Av Floriano Peixoto Bairro das Areias), por meio do contrato de Repasse MC 886795 – Operação 10633558-09, no Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital.

Data do Certame: 03/09/2021 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 993.997,93

Observações: O acesso ao Edital poderá ser realizado através do e-mail cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/views/tce.pb.gov.br <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [58835/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames de análises clínicas do Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e do Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico em nível laboratorial, conforme tabela SIGTAP - (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos)

Data do Certame: 16/06/2021 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [58887/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DIVERSOS POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (COMPREENDENDO RAIOS-X E TOMOGRAFIA) CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Data do Certame: 16/08/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [58892/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Data do Certame: 16/08/2021 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [58898/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 12/08/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/03/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [12288/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos, destinados a atender as atividades das Secretarias do município de Marcação - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/05/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [33266/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames de análises clínicas, realizando procedimentos com finalidade diagnóstica, em nível laboratorial, neste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [56701/21](#)

Número da Licitação: 00049/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO MECÂNICO EM ELÉTRICA VEICULAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. O serviço deve ser prestado in loco na sede do município de Aparecida, vedada a terceirização de serviço.